

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o artigo 69 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

“ARTIGO 69 - O Corpo Clínico de qualquer unidade de saúde gerida pelo CONSAÚDE será composto por médicos que prestam serviços assistenciais na referida unidade sob gestão do CONSAÚDE, independentemente da natureza de seu vínculo, inclusive:

I – servidores públicos efetivos;

II – médicos contratados por tempo determinado;

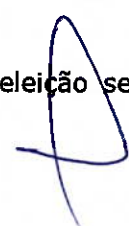
III – médicos que prestam serviços ao CONSAÚDE por meio de contratos administrativos firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 1º A condição de membro do Corpo Clínico decorre exclusivamente do efetivo exercício da atividade médica na unidade, não sendo exigido tempo mínimo de vínculo.

§ 2º O Diretor Clínico será eleito dentre os médicos integrantes do Corpo Clínico.

§ 3º Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor Clínico qualquer médico membro do Corpo Clínico, independentemente do tempo de vínculo com o HRLB ou com o CONSAÚDE.

§ 4º Os procedimentos, prazos e forma de realização da eleição serão os previstos nas normas do CREMESP e do CFM a esse respeito.



§ 5º. Terão direito a voto na eleição do Diretor Clínico todos os médicos integrantes do Corpo Clínico na data da eleição, independentemente do tempo de vínculo ou e sua natureza.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusão deste artigo visa implementar diretrizes básicas para a composição do Corpo Clínico e as eleições de Diretor Clínico de unidades de saúde geridas pelo CONSAÚDE, em especial o HRLB, pois não há qualquer menção a isso no atual Contrato de Consórcio Público e a única norma que regulamenta isso atualmente é um regimento interno elaborado pelos próprios médicos há muitos anos, restringindo a participação somente a servidores efetivos e com mais de 4 anos de vínculo com o CONSAÚDE.

A mudança considera a natureza técnica do cargo, a necessidade de ampliar a participação de médicos no Corpo Clínico e evitar privilégios a um pequeno grupo de profissionais que se enquadra nos critérios atuais, o que melhor atende aos princípios da isonomia, do interesse público e da eficiência.